

DECISÃO RELATIVA ÀS REGRAS APLICÁVEIS AOS MECANISMOS DE ALOCAÇÃO E COMPENSAÇÃO NO ÂMBITO DO SIGRE – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGEM

Decisão a 9 de fevereiro de 2018

Notas prévias

Considerando:

- i. Que o Despacho n.º 14202-D/ 2016, de 25 de novembro, concedeu à Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021 (doravante NV);
- ii. Que o Despacho n.º 14202-E/ 2016, de 25 de novembro, concedeu à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021 (doravante SPV);
- iii. Que o Despacho n.º 6907/ 2017, de 9 de agosto, concedeu à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, com efeitos a 1.1.2018 e válida até 31.12.2021 (doravante Amb3E);
- iv. Que as condições especiais estabelecidas em Apêndice que faz parte integrante dos referidos despachos, preveem em subcapítulo próprio (1.3.5.2 - Mecanismo de Alocação e Compensação entre Entidades Gestoras) que:

“1 — Sempre que uma entidade gestora assume a responsabilidade pela gestão de resíduos de embalagens em função das embalagens declaradas a outra entidade gestora, aquela tem direito a ser compensada por esta.

2 — Para efeitos do número anterior, os mecanismos de alocação e compensação a adotar no âmbito do SIGRE serão determinados nos termos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual.

3 — O financiamento do desenvolvimento aplicacional e do funcionamento dos mecanismos de alocação e compensação é assegurado pela Titular, através de uma taxa fixada até 1 % do montante da receita resultante da cobrança das prestações financeiras.

4 — O mecanismo de alocação deverá assegurar a alocação dos pedidos de recolha dos SGRU a cada entidade gestora, com base nas embalagens declaradas pelas quais recebam a prestação financeira.

5 — O mecanismo de compensação terá por objetivo estabelecer um processo de compensação entre a entidade gestora que assume a responsabilidade pela gestão de resíduos e a entidade gestora a quem foi atribuída a responsabilidade pela gestão de resíduos, garantindo o cumprimento das responsabilidades ambientais de forma a promover a concorrência entre estas entidades bem como a eficiência do sistema”;

- v. Que a Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro, que regula a CAGER – Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, na alínea b) do n.º 4 do seu artigo 1.º, atribui ao seu Presidente competência para proceder à “definição, regulamentação e supervisão do mecanismo de alocação e compensação entre entidades gestoras dos fluxos específicos de resíduos”;
- vi. Que o Despacho n.º 2463/2017, de 22 de março, designa o signatário para Presidente da CAGER para o período de 3.3.2017 a 3.3.2021;

O presente documento define as regras consideradas necessárias à operacionalização do mecanismo de alocação e compensação do SIGRE – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagem.

Secção 1 – Acrónimos, abreviaturas e terminologia utilizados

1.1. São doravante utilizados os seguintes termos:

- a) Local de carga: ponto logístico de recolha dos quantitativos retomados por OTR ao qual se devem aplicar requisitos de lote mínimo para efeitos de alocação;
- b) Modelo: aplicação de suporte aos procedimentos e cálculos do MAC e sua versão em formato de folha de cálculo da CAGER;
- c) Preços de retoma (**PR**): preços pagos pelos OTR às EG pelos materiais recicláveis disponibilizados pelos SGRU e resultantes dos procedimentos de venda administrados por cada EG, podendo estes preços ser positivos ou negativos (i.e. EG paga aos OTR);
- d) Quotas de alocação: percentagem de responsabilidade de retoma atribuída *ex-ante* a cada EG por UAC em virtude da aplicação trimestral do MAC;
- e) Quotas de mercado: percentagem de responsabilidade de retoma atribuível a cada EG com base no peso das embalagens pelas quais recebem a respetiva prestação financeira no total relativo ao conjunto das EG;
- f) Quotas de retoma: percentagem de toneladas de embalagem efetivamente retomadas por cada EG no total relativo ao conjunto das EG;
- g) Sub-material: tipologia de material objeto de especificação técnica própria para efeitos de retoma;
- h) Toneladas brutas: quantidades físicas para efeitos logísticos e de aplicação de lotes mínimos;
- i) Toneladas de embalagem: nos casos em que as quantidades físicas não correspondem a 100% de material de embalagem, refletem o conteúdo típico dos lotes produzidos em cada UAC em termos de percentagem de material de embalagem (teor de embalagem). Nestes casos, quantitativos expressos em toneladas de embalagem são calculados através do produto entre os quantitativos expressos em toneladas brutas e o respetivo teor de embalagem;
- j) Unidade relevante de alocação e compensação (**UAC**): binómio constituído por sub-material e local de carga passível de se traduzir num preço de mercado de retoma distinto em função das características do sub-material e da localização geográfica do local de carga;
- k) Valores de contrapartida financeira (**VC**): valores unitários por tonelada de embalagem pagos pelas EG aos SGRU, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor no exercício económico em questão;
- l) Valores unitários de compensação (**VUC**): valores por tonelada de embalagem aplicados a cada UAC, com vista à determinação dos montantes financeiros a serem objeto de compensação entre EG.

1.2. São igualmente doravante utilizados os seguintes acrónimos:

- a) APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- b) CAGER – grupo de trabalho do SIGRE, presidido pelo Presidente da CAGER e que integra membros da APA e da DGAE;
- c) DGAE – Direcção-Geral das Atividades Económicas;
- d) EG – Entidade Gestora do SIGRE;
- e) EIPE – Embaladores e Importadores de Produtos Embalados;
- f) MAC – Mecanismo de Alocação e Compensação do SIGRE;
- g) OTR – Operadores de Tratamento de Resíduos;
- h) RRP – Redes de Recolha Própria de resíduos de embalagem de uma dada EG;
- i) SGRU – entidades gestoras de Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos;
- j) STC – Secretariado Técnico da CAGER, o qual integra pontos focais da APA e da DGAE;
- k) STM – Subsídio de Transporte Marítimo aplicável a quantitativos retomados a partir das Regiões Autónomas.

Secção 2 – Âmbito, objetivos e princípios subjacentes ao MAC

- 2.1. O MAC abrange os SGRU de Portugal continental e, após consulta aos órgãos dos Governos Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, igualmente os SGRU que atuam nestas regiões, com salvaguarda das regras específicas detalhadas na Secção 11 (*Regras específicas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*).
- 2.2. O MAC adota o princípio da “proporcionalidade de acordo com as quotas de mercado”, aplicadas a cada UAC, por forma a assegurar que as retomas tenham um custo médio idêntico para as EG atendendo à heterogeneidade de VC, STM e PR em função de cada UAC.
- 2.3. O MAC assenta no princípio que as EG têm perante cada SGRU uma obrigação solidária de retoma, desde que os quantitativos em questão cumpram as especificações técnicas em vigor para os resíduos de embalagens com origem na recolha seletiva e na recolha indiferenciada.
- 2.4. O MAC assenta igualmente no princípio de que cada SGRU, em sede de mecanismo de alocação *ex-ante*, tem perante a CAGER um dever de proporcionar estimativas credíveis dos quantitativos que terão disponíveis para retoma, e subseqüentemente, perante cada EG, um dever de procurar gerir as retomas efetivas de acordo com as quotas de alocação definidas pela CAGER.
- 2.5. O MAC, em sede de mecanismo de alocação quantitativa de retomas *ex-ante*, aplicado a cada UAC, visa maximizar o alinhamento das quotas de retoma com as respetivas quotas de mercado por forma a minimizar a necessidade de compensação financeira *ex-post* entre EG.
- 2.6. O MAC, em sede de mecanismo de compensação financeira *ex-post*, aplicado a cada UAC, visa repor o eventual diferencial relativo entre a responsabilidade de gestão assumida e o dever concretizado de retoma por parte de cada EG.
- 2.7. O objetivo anterior subordina-se ao princípio de que não devem ser criados incentivos perversos a que uma EG veja como preferível optar por compensar financeiramente as outras EG por contraposição a concretizar os seus deveres de retoma.
- 2.8. As UAC objeto do MAC são as especificadas no Modelo utilizado pela CAGER.

Secção 3 – Ciclos temporais de alocação e compensação

- 3.1. O MAC aplica-se a cada ano civil/ exercício económico através de procedimentos intercalares de cadência trimestral.
- 3.2. A alocação anual decompõe-se em quatro ciclos de alocação trimestral durante cada ano civil, sendo que o primeiro ciclo compreende os meses de janeiro a março.
- 3.3. A compensação decompõe-se igualmente em ciclos trimestrais durante cada exercício económico, sendo o montante a compensar determinado em termos acumulados e a sua efetivação financeira entre EG realizada pelo diferencial face ao saldo apurado no trimestre anterior, quando aplicável.
- 3.4. O “fecho de contas” do ano, para efeitos de compensação, tem lugar uma vez apurada toda a informação real relativa ao exercício em questão, o que deverá ocorrer no período de abril-maio do ano seguinte.

Secção 4 – Regras de determinação das quotas de mercado

- 4.1. As quotas de mercado utilizadas pela CAGER no âmbito do MAC refletem a melhor estimativa, à data, dos quantitativos de embalagens que, durante e para todo o exercício económico em questão, serão ou foram objeto de pagamento de prestação financeira a cada EG de acordo com a seguinte expressão (i):

$$M_{ax} = Q_{ax} / \sum Q_x \quad (i)$$

em que:

M_{ax} corresponde à quota de mercado da EG “a” no sub-material “x”;

Q_{ax} corresponde às quantidades do sub-material “x” que são contratualizadas, declaradas e, em última instância, pagas pelos EIPE à EG “a”;

$\sum Q_x$ corresponde ao somatório das quantidades do sub-material “x” relativas a todas as EG.

- 4.2. Q_{ax} não excluem quantitativos que por dificuldades de cobrança da EG, não lhe foram efetivamente pagos pelos EIPE que com ela contratualizaram o cumprimento da responsabilidade alargada do produtor.
- 4.3. As quotas de mercado de cada EG utilizadas pela CAGER são as apuradas e comunicadas pela APA.
- 4.4. Os procedimentos de alocação e compensação intercalares previstos no MAC assentam sempre no mais recente apuramento pela APA das quotas de mercado para o exercício económico em questão.

Secção 5 – Regras de alocação de retomas

- 5.1. A alocação *ex-ante* de quantitativos para retoma a cada EG pela CAGER segue uma “lógica proporcional” sendo feita ao nível de cada UAC, procurando-se fazer observar ao longo do tempo uma repartição de quantitativos entre EG o mais próximo possível das quotas de mercado de cada uma das EG no sub-material em questão.
- 5.2. O referencial de alocação para o trimestre seguinte é calculado e comunicado a todas as partes interessadas pela CAGER até 15 dias antes do seu início, por forma a possibilitar uma preparação atempada dos respetivos procedimentos concursais.
- 5.3. A alocação trimestral de quantitativos é realizada com base nas toneladas brutas que se preveem estar disponíveis para retoma, recolhidas pela CAGER junto dos SGRU, no início do mês anterior ao início do trimestre em questão.
- 5.4. Para o efeito, cada SGRU mantém o STC informado do seu ponto focal, seu suplente e respetivos dados de contacto.
- 5.5. Na ausência de resposta atempada dos SGRU à solicitação da CAGER, de tal facto é feito registo e são utilizados dados relativos ao trimestre homólogo do ano anterior ou melhor estimativa considerada mais adequada ao caso concreto.
- 5.6. Especificamente o cálculo dos quantitativos trimestrais a alocar a uma dada EG é feita por UAC e inicia-se através da aplicação da seguinte expressão (ii):

$$AT_{ai} = E_i \cdot M_{ai} - R_{ai} \quad (ii)$$

em que:

AT_{ai} corresponde à alocação “teórica” à EG “a” de quantidades brutas a retomar na UAC_i no trimestre seguinte;

E_i corresponde à estimativa, à data, do SGRU em questão, das quantidades brutas que prevê serem disponibilizadas para retoma até ao final do trimestre em questão na UAC_i , expressa em termos acumulados desde o início do ano;

M_{ai} corresponde à estimativa, à data, da quota de mercado da EG “a” no sub-material na qual a UAC_i se integra;

R_{ai} corresponde à estimativa, à data, das quantidades brutas realmente retomadas pela EG “a” na UAC_i desde o início do ano até ao final do trimestre anterior ao que está a ser objeto de alocação.

5.7. No caso da existência de RRP de uma ou mais EG para um determinado SGRU, o Modelo contemplará as mesmas como UAC específicas (local de carga e respetiva decomposição por sub-materiais), cabendo às EG em questão o fornecimento à CAGER das estimativas descritas no ponto 5.3.

5.8. Nestes casos, a EG em questão tem sempre direito a ver a si alocados os quantitativos gerados por esse local de carga e correspondente obrigação de retoma, sendo tal facto tido em consideração na aplicação da expressão (ii).

5.9. Todavia, estes quantitativos contam para o “preenchimento” da sua quota do SGRU, por sub-material, o que significa que sempre que seja ultrapassado o limiar da sua quota, cessa o direito da EG em questão em pretender (i.e. em invocar como seu direito) a alocação de quantitativos adicionais com origem na recolha seletiva a cargo desse mesmo SGRU.

5.10. No quadro seguinte, descreve-se detalhadamente a determinação trimestral de AT_{ai} ao longo de um exercício económico:

Referencial de alocação trimestral calculado pela CAGER	Momento de apuramento do referencial de alocação	Q – quantidades brutas estimadas para o trimestre em questão (em termos acumulados)	M – quota de mercado das EG para o ano n	R – quantidades brutas retomadas pelas EG em trimestres anteriores
Trimestre 1 – janeiro a março do ano n	Dezembro do ano n-1	Usam-se as estimativas reportadas pelos SGRU no início de dezembro do ano n-1	Mais recente estimativa da APA a dezembro do ano n-1	Não aplicável (“Zero”)
Trimestre 2 – abril a junho do ano n	Março do ano n	Para T1, assumem-se as estimativas para esse trimestre Para T2, usam-se as estimativas reportadas pelos SGRU no início de março do ano n	Mais recente estimativa da APA em março do ano n	Para T1, assumem-se as alocações feitas para esse trimestre
Trimestre 3 – julho a setembro do ano n	Junho do ano n	Para T1, consideram-se as retomas reais apuradas pela APA Para T2, assumem-se as estimativas para esse trimestre Para T3, usam-se as estimativas reportadas pelos SGRU no início de junho do ano n	Mais recente estimativa da APA em junho do ano n	Para T1, consideram-se as retomas reais apuradas pela APA Para T2, assumem-se as alocações feitas para esse trimestre
Trimestre 4 – outubro a dezembro do ano n	Setembro do ano n	Para T1 e T2, consideram-se as retomas reais apuradas pela APA Para T3, assumem-se as estimativas para esse trimestre Para T4, usam-se as estimativas reportadas pelos SGRU no início de setembro do ano n	Mais recente estimativa da APA em setembro do ano n	Para T1 e T2, consideram-se as retomas reais apuradas pela APA Para T3, assumem-se as alocações feitas para esse trimestre

- 5.11. Na determinação dos quantitativos efetivamente alocados por UAC, a CAGER utiliza os lotes mínimos constantes das especificações técnicas em vigor para os resíduos de embalagem com origem na recolha seletiva e na recolha indiferenciada.
- 5.12. Em virtude destes procedimentos, diferenciais entre alocações teóricas e alocações efetivas por UAC acumulam-se e transitam trimestralmente “a crédito ou débito” de cada uma das EG, sendo que a CAGER procura sempre, atendendo às condicionantes impostas pelos lotes mínimos, assegurar um alinhamento da alocação com as quotas de mercado ao nível de cluster/ grupo de SGRU.
- 5.13. Na aplicação destes procedimentos, a CAGER deve procurar assegurar que exista alguma rotatividade no sentido de procurar que, ao longo do tempo, cada EG tenha retomas de todos os SGRU, em todos os sub-materiais.

Secção 6 – Procedimentos quotidianos de retoma

- 6.1. Os referenciais de alocação calculados trimestralmente pela CAGER constituem instrumentos orientadores que visam proporcionar um enquadramento inicial ao processo de distribuição da retoma de materiais pelas EG.
- 6.2. Uma vez definido o referencial de alocação para um dado trimestre, e a ele atendendo, cada SGRU tem o direito de, no âmbito da sua gestão diária, escolher qual a EG a interpelar no sentido de programar e operacionalizar a retoma dos quantitativos por si disponibilizados.
- 6.3. A posterior gestão da alocação de desvios entre quantitativos estimados e reais, no quotidiano, cabe aos SGRU, apenas se recomendando que se procure ter presente as quotas de alocação no sub-material em questão para esse SGRU vertidas no referencial de alocação para esse trimestre, sem prejuízo da obrigação solidária das EG em retomar os quantitativos que cumpram as especificações técnicas em vigor.
- 6.4. Cabe assim ao SGRU o direito de selecionar qual a EG a interpelar para efeitos, quer de retoma de cargas adicionais, quer de cancelamento de cargas inicialmente previstas, tendo em conta a obrigação solidária das EG em retomar os quantitativos que cumpram as especificações técnicas em vigor.
- 6.5. Sempre que uma EG se recuse a efetivar uma retoma para a qual tenha sido interpelada, tal deve ser objeto de documentação formal e reportado à CAGER no final do trimestre em questão, por forma a que os quantitativos em questão sejam tomados em consideração na monitorização do cumprimento do dever dos SGRU em procurar repartir as retomas de acordo com as quotas de alocação.
- 6.6. Igual procedimento deve ser adotado pelas EG sempre que um SGRU se recuse a disponibilizar uma retoma que lhes tenha sido alocada.
- 6.7. Apesar da alocação definida pela CAGER seguir uma lógica numérica de lotes mínimos previstos nas especificações técnicas para cada sub-material, nada obsta a que no concreto e havendo acordo entre SGRU e EG, as cargas reais a retomar tenham pesos distintos deste referencial.

Secção 7 – Regras de compensação

- 7.1. Independentemente do rigor *ex-ante* e do subsequente grau de observância pelas EG e pelos SGRU dos referenciais de alocação definidos pela CAGER, existirão por definição sempre diferenças ao nível das UAC entre quotas de mercado e quotas de retoma às quais cumpre atender em sede de procedimentos de compensação.
- 7.2. A determinação da compensação financeira *ex-post* entre EG pela CAGER segue igualmente uma “lógica proporcional”, sendo feita ao nível de cada UAC, simulando e repondo o resultado do que teria sido uma repartição de quantitativos entre EG idêntica ao das quotas de mercado das EG no sub-material em questão.
- 7.3. No que concerne ao estabelecimento de valores unitários de compensação (**VUC**) é aplicada a seguinte expressão por UAC (iii):

$$\mathbf{VUC}_i = \mathbf{VC}_i \cdot (\mathbf{1} + \mathbf{\alpha}) + \mathbf{STM}_i - \mathbf{PR}_i \quad (\text{iii})$$

em que:

VUC_i corresponde ao valor unitário de compensação aplicado à UAC_i, expresso em euros por tonelada de embalagem, no exercício económico em questão;

VC_i corresponde ao valor de contrapartida aplicado à UAC_i no exercício económico em questão, expresso em euros por tonelada de embalagem;

α corresponde a um coeficiente de incentivo, situado entre um mínimo de zero e um máximo de 0,25;

STM_i corresponde ao subsídio de transporte marítimo, expresso em euros por tonelada de embalagem, aplicável à UAC_i no exercício económico em questão;

PR_i corresponde ao preço médio de retoma, expresso em euros por tonelada bruta, gerado pela UAC em questão, a aplicar ao exercício económico em questão;

Os valores de **VC**, **STM** e **PR** previstos nesta expressão não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) eventualmente aplicável às transações em questão.

7.4. Na expressão anterior, os parâmetros VC e STM são os previstos na regulamentação em vigor para o exercício económico em questão, sendo suas atualizações reportadas pela APA à CAGER.

7.5. O parâmetro **α** é decidido pelo Presidente da CAGER, após auscultação prévia das EG, da ESGRA, da APA e da DGAE. Sendo à partida o seu valor nulo, este coeficiente de incentivo visa acautelar situações em

que se observe uma significativa e recorrente relutância das EG em efetivar retomas de quantitativos disponibilizados pelos SGRU, remetendo as consequências de tal prática para posterior compensação.

7.6. Valores de α superiores a zero, podem assumir um valor único para todo o SIGRE, ou serem diferenciados por sub-material. A sua aplicação não pode ser retroativa devendo ser comunicada antecipadamente, bem como a reposição de seu valor a zero.

7.7. Os PR por UAC correspondem aos indicados à CAGER pela APA.

7.8. No que concerne ao cálculo de valores totais de compensação (**VTC**), é aplicada a seguinte expressão por UAC (iv):

$$\mathbf{VTC_{ai} = (Tr_{ai} - Td_{ai}) \cdot VUC_i} \quad \mathbf{(iv)}$$

em que:

VTC_{ai} corresponde ao montante financeiro total, expresso em euros, que EG “a” tem direito a receber de (se positivo) ou o dever de pagar a (se negativo) outras EG, relativamente a cada UAC_i, em termos acumulados desde o início do exercício económico em questão;

Tr_{ai} corresponde à quantidade real de toneladas de embalagem retomas pela EG “a” na UAC_i, em termos acumulados deste o início do ano, e reportada pela APA à CAGER;

Td_{ai} corresponde à quantidade teórica de toneladas de embalagem que, em termos acumulados, teriam sido retomas pela EG “a” na UAC_i, em virtude do produto das retomas reais globais nessa UAC_i pela mais recente informação de quotas de mercado reportadas pela APA à CAGER;

VUC_i corresponde ao valor unitário de compensação aplicado à UAC_i, expresso em euros por tonelada de embalagem, no exercício económico em questão, tal como descrito na expressão (iii).

7.9. No quadro seguinte, descreve-se detalhadamente a determinação trimestral de **VTC_{ai}**, em termos acumulados desde o início do ano, ao longo de um exercício económico:

Apuramento trimestral de compensação calculado pela CAGER	Momento de apuramento do montante de compensação financeira	T – toneladas de embalagem retomas reais para o trimestre em questão (em termos acumulados)	M – quota de mercado das EG para o ano n	VUC – valores unitários de compensação por UAC
Trimestre 1 – janeiro a março do ano n	Início de maio do ano n	Dados reportados pela APA à CAGER durante abril do ano n	Mais recente estimativa da APA em abril do ano n	Mais recente informação reportada pela APA em abril do ano n
Trimestre 2 – acumulado a junho do ano n	Início de agosto do ano n	Dados reportados pela APA à CAGER durante julho do ano n	Mais recente estimativa da APA em julho do ano n	Mais recente informação reportada pela APA em julho do ano n
Trimestre 3 – acumulado a	Início de novembro do	Dados reportados pela APA à CAGER durante outubro do	Mais recente estimativa da	Mais recente informação reportada pela APA em

setembro do ano n	ano n	ano n	APA em outubro do ano n	outubro do ano n
Trimestre 4 – acumulado a dezembro do ano n (fecho provisório)	Início de fevereiro do ano n+1	Dados reportados pela APA à CAGER durante janeiro do ano n+1	Mais recente estimativa da APA em janeiro do ano n+1	Mais recente informação reportada pela APA em janeiro do ano n+1
Fecho definitivo de contas relativo ao ano n (*)	Abril/ maio do ano n+1	Dados definitivos reportados pela APA à CAGER em abril do ano n+1 Incluem stocks de retomáveis por UAC a 31 de dezembro do ano n	Dados definitivos reportados pela APA à CAGER em abril do ano n+1	Dados definitivos reportados pela APA à CAGER em abril do ano n+1

(*) Objeto de secção específica neste documento (Secção 9 – *Procedimentos anual de “fecho de contas”*)

7.10. O total do montante financeiro devido a, ou a pagar, por cada EG às demais EG, resulta do somatório dos VTC_{ai} , sendo que, por definição, o somatório das várias EG é igual a zero.

Secção 8 – Efetivação financeira da compensação entre EG

- 8.1. Cabe à CAGER informar as EG do apuramento dos montantes acumulados a compensar no final de cada trimestre, enviando informação detalhada que permita a compreensão e verificação dos cálculos efetuados.
- 8.2. Eventuais erros, lapsos ou reclamações das EG relativos aos cálculos efetuados não constituem motivo de não pagamento (ou recusa de recebimento) tempestivo dos montantes em causa, uma vez que, a ser necessário proceder a algum tipo de correção, esta será incorporada no apuramento acumulado relativo ao trimestre seguinte.
- 8.3. O pagamento da compensação é feito pelo diferencial entre o montante acumulado de compensação a esse trimestre e o montante acumulado relativo ao final do trimestre anterior, conforme aplicável.
- 8.4. A efetivação dos pagamentos das compensações financeiras entre EG deve ocorrer no prazo de 15 dias após comunicação pela CAGER às EG das compensações a efetuar.
- 8.5. Uma vez fechado um determinado exercício económico, é efetuado um apuramento final dos montantes de compensação exigíveis (devidos) a cada EG relativos a esse exercício, daí resultando pagamentos de acerto finais entre EG.
- 8.6. No caso referido no ponto anterior, o apuramento em causa é objeto de auscultação prévia das EG, por um período não inferior a de 15 dias, no sentido de eliminar *ex-ante* a possibilidade de eventuais erros ou lapsos de cálculo.
- 8.7. Sem prejuízo da concretização do fecho de um determinado exercício, mantém-se a possibilidade de no futuro se efetuarem acertos em função de nova informação corrigida relativa a esse exercício, os quais serão tratados autonomamente do ciclo de alocação e compensação em curso nessa altura.

Secção 9 – Procedimento anual de “fecho de contas”

9.1. Atendendo a que nas licenças atribuídas a cada uma das EG, no seu Capítulo 1, Artigo 1.1., nº 6, se prevê que: “*Excluem-se do âmbito da gestão da Titular, nomeadamente: (...) d) As embalagens e respetivos resíduos relativamente às quais não foi paga à Titular a respetiva prestação financeira*”, importa em sede de contas finais relativas ao exercício anterior, introduzir um ajustamento de *cut-off* correspondente à variação de stocks entre o início e o término do exercício económico em questão.

9.2. Para efeito de aplicação deste acerto final, os quantitativos de retoma globais por UAC, na expressão (iv), são substituídos por quantitativos de produção de acordo com a expressão (v):

$$P_{in} = Tr_{in} + (S_{in} - S_{in-1}) \quad (v)$$

em que:

P_{in} corresponde ao quantitativo produzido, expresso em toneladas de embalagem, durante o exercício “n” na UAC em questão;

Tr_{in} corresponde ao quantitativo retomado, expresso em toneladas de embalagem, durante o exercício “n” na UAC em questão;

S_{in} e S_{in-1} correspondem aos *stocks* de quantitativos de embalagens disponíveis para retoma (i.e., excluindo trabalhos em curso) nessa UAC, respetivamente, a 31 de dezembro dos anos “n” e “n-1”, ambos expressos em toneladas de embalagem em função do respetivo teor de embalagem dos lotes em questão.

9.3. Tal equivale a que a quantidade teórica de toneladas de embalagem devidas pela EG “a” na UAC, resultam agora da expressão (vi):

$$Td_{ain} = M_{ain} \cdot Tr_{in} + (M_{ain} - M_{ain-1}) \cdot (S_{in} - S_{in-1}) \quad (vi)$$

em que:

Td_{ain} corresponde à quantidade teórica de toneladas de embalagem que, em termos acumulados, deveriam ter sido retomadas pela EG “a” na UAC_i, durante o exercício “n” atendendo ao *cut-off* no final de cada exercício económico;

M_{ain} corresponde ao apuramento final para o exercício “n” da quota de mercado da EG “a” no sub-material na qual a UAC_i se integra. M_{ain-1} corresponde ao mesmo valor relativo ao exercício económico anterior, i.e. “n-1”;

Tr_{in} corresponde ao quantitativo retomado, expresso em toneladas de embalagem, durante o exercício “n” na UAC em questão.

9.4. Em síntese, no que concerne ao cálculo de valores totais de compensação (**VTC**), em sede de contas de fecho é novamente aplicada por UAC a expressão **(iv)**, com as correções descritas na expressão **(vi)**.

9.5. Ao novo total dos VTC apurados por UAC, para cada EG, devem em sede de “fecho de contas” acrescer a repartição dos custos com caracterizações de resíduos, de acordo com as quotas de mercado de cada EG para o exercício económico em questão.

9.6. Para efeito de aplicação deste acerto final, os montantes resultantes do descrito no ponto 9.4., são corrigidos para cada EG de acordo com a expressão **(vii)**:

$$ACC_{an} = CC_{an} - M_{an} \cdot \Sigma CC_n \quad (vii)$$

em que:

ACC_{an} corresponde ao montante financeiro deste ajustamento, expresso em euros, que a EG “a” tem direito a receber de (se positivo) ou o dever de pagar a (se negativo) outras EG, relativamente aos custos com caracterizações desse exercício.

CC_{an} corresponde aos custos com caracterizações efetivamente suportados pela EG “a”.

M_{an} corresponde à quota de mercado média ponderada real (com base em toneladas de embalagem e após *cut-off* de variação de stocks) da EG “a” no exercício em causa.

ΣCC_n corresponde ao somatório dos custos com caracterizações suportados por todas as EG nesse exercício.

9.7. A validação e auditoria da informação reportada pelas EG relativamente aos custos descritos no ponto 9.5. deverá ser incluída nas tarefas acometidas à entidade independente prevista na secção seguinte (*Supervisão pela CAGER e auditoria de dados de base ao MAC*).

9.8. O total do montante financeiro devido a, ou a pagar, por cada EG às demais EG em sede de “fecho de contas” resulta do novo somatório dos VTC_{ain} , acrescido de ACC_{an} , sendo que, por definição, o somatório das várias EG se mantém igual a zero.

Secção 10 – Supervisão pela CAGER e auditoria de dados de base ao MAC

- 10.1. Com base nos quantitativos reais de retoma por UAC reportados pela APA, cabe à CAGER efetuar uma monitorização trimestral da medida em que, a repartição de retomas entre EG se encontra alinhada com o respetivo referencial de alocação, para cada sub-material.
- 10.2. Com base no cruzamento dos quantitativos de retoma por UAC reportados pelas EG SIGRE, com os reportados por cada SGRU, cabe à APA, com a periodicidade que considerar adequada, validar os dados reais a serem incorporados no MAC. Esta validação deve ocorrer pelo menos uma vez relativamente a cada exercício, em sede de apuramento dos dados finais a serem utilizados no procedimento de “fecho de contas” descrito na secção anterior.
- 10.3. A intervenção de entidade especializada independente na validação e auditoria administrativa e financeira dos dados de base ao MAC, deverá ocorrer, sem prejuízo de outras que se venham a revelar necessárias, no que concerne ao cálculo das seguintes variáveis:
- a) Preços médios de retoma (**PR_i**, referidos no ponto 7.3.) para o exercício em questão com base nos dados dos procedimentos de venda de materiais reportados a essa entidade por cada EG.
 - b) Custos com caracterizações (**CC**, referidos no ponto 9.5.) para o exercício em questão com base na informação administrativa e contabilística reportada a essa entidade por cada EG.
- 10.4. À entidade especializada assim contratada, cabe a concretização dos cálculos pretendidos com base na informação de cada EG, suficientemente auditada para merecer a credibilidade da Administração e de todas as EG. Sem prejuízo de prerrogativas de acesso a informação que a Administração usufrua, a informação individual relativa a cada EG será mantida em confidencialidade.
- 10.5. Os custos incorridos com a intervenção prevista no ponto anterior, serão suportados através da utilização das receitas arrecadadas ao abrigo da taxa referida no n.º 3 do subcapítulo 1.3.5.2 das licenças (Mecanismo de Alocação e Compensação entre Entidades Gestoras).

Secção 11 – Regras específicas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

- 11.1. A autoridade regional da Madeira será mantida em conhecimento nos procedimentos comunicacionais entre a CAGER os SGRU que atuam no seu território, designadamente os previstos nos pontos 5.2 a 5.4.
- 11.2. A autoridade regional dos Açores mantém a responsabilidade de assegurar os procedimentos trimestrais de alocação de retomas *ex-ante* relativamente aos SGRU que atuam no seu território, aplicando, com as devidas adaptações, o previsto na Secção 5 (*Regras de alocação de retomas*) e reportando subsequentemente os resultados à CAGER para efeitos de compilação de quadro global de âmbito nacional.
- 11.3. Para efeitos do ponto anterior, são-lhe disponibilizadas pela APA as quotas de mercado previstas no ponto 4.3 com a antecedência que permita o cumprimento dos prazos previstos nesta decisão, nomeadamente o definido no ponto 5.2.
- 11.4. No caso das Regiões Autónomas os lotes mínimos previstos no ponto 5.11. correspondem aos definidos nas respetivas disposições específicas.
- 11.5. No caso dos valores de VC e STM aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a DRA e a DROTA, no exercício das suas competências regionais, deverão respetivamente reportar à CAGER as suas atualizações referentes a cada ano.

Secção 12 – Regras transitórias ou específicas ao exercício económico de 2017

- 12.1 A aplicação do MAC em 2017, especificamente no que concerne à sua vertente de alocação, procurou que as quotas de mercado da EG NV apenas incidissem sobre o segundo semestre do ano, remetendo-se o facto de a SPV ter assegurado todas retomas durante o primeiro semestre do ano para aplicação do mecanismo de compensação relativo a 2017. Tal resultou do desejo expresso nesse sentido por parte das duas EG em questão.
- 12.2 No tocante a montantes cobrados pela SPV, no primeiro trimestre de 2017, a alguns aderentes que vieram, no prazo concedido para o efeito, a celebrar contrato com a Novo Verde, os mesmos deverão ser objeto de devolução.
- 12.3 Até se efetivar reporte à CAGER dos preços médios de retoma relativos a 2017 (**PR_i**, referidos no ponto 7.3.), serão utilizados para efeitos de compensação, em todos os locais de carga, os preços médios por sub-material de 2016 já reportados à CAGER pela APA.
- 12.4 Na ausência ou mora na arrecadação das receitas referidas no ponto 10.5, os custos com a prestação de serviços por parte dessa entidade poderão ser diretamente assumidos pelas EG de forma repartida na proporção da quota-parte de cada uma no total de prestações financeiras pagas por EIPE relativamente ao exercício em causa.

Notas finais

Alguns aspetos técnicos e funcionais desta decisão refletem o facto de, à data da mesma, o funcionamento do MAC ainda não se encontrar suportado numa plataforma aplicacional robusta e com os níveis de automação e funcionalidade necessários para permitir procedimentos mais sofisticados e *user friendly* para todas as partes envolvidas: SGRU, EG SIGRE e a própria CAGER. Com futuro desenvolvimento dessa plataforma, dependente da prévia operacionalização da “taxa CAGER”, a presente decisão será atualizada em conformidade.

Foram auscultadas em sede de projeto de decisão as seguintes entidades:

- As entidades gestoras do SIGRE: Novo Verde, SPV e Amb3E;
- Os SGRU, designadamente: a ARM, a AMCAL, a TratoLixo, a CM da Horta, a Resiaçores, a Equiambi e os demais sistemas através da ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos;
- A APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- A DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas;
- Os órgãos dos Governos Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;
- Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2018



João Simão Pires

Presidente

CAGER – Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos